



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 189/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 132/2021

O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para execução de serviço de sondagem geotécnica e ensaio de percolação para atendimento da demanda da secretaria de planejamento e desenvolvimento urbano na elaboração dos projetos das obras realizadas no município de Antônio Carlos/Sc, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e nas condições previstas neste edital.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, a qual alega que o preço máximo colocado no termo de referência é inexequível, devendo o mesmo ser revisado.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão presencial regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, e decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para abertura o dia 16 de setembro de 2021, sendo que as impugnações foram protocolizadas no dia 10 de setembro de 2021, dentro do prazo legal estabelecido por lei, razão pela qual far-se-á a análise.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante pretende a retificação do anexo I, alegando que o valor do item 02 está muito abaixo do praticado no mercado, não sendo possível a empresa prestar os serviços licitados.

Ocorre que para que o edital fosse feito, ocorreu uma pesquisa de preços, com empresas que executam este tipo de serviço na região, bem como verificadas atas de registro de preços de outras prefeituras. Após foi efetuado a média de preços para ser estipulado o valor colocado no termo de referência.

Neste caso, a impugnação não será acatada tendo em vista ter sido utilizado o critério de pesquisa de preços, bem como a média de preços para compor o termo de referência.

As demais disposições seguem inalteradas, mantendo a data da sessão.

Antônio Carlos/SC, 15 de setembro de 2021

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial